

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 16/05/2012

N.º15 / 2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☐	Delegações Escolares	☐
DRE	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRE	☐	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IDRAM	☐	Escolas Privadas	☐
DRT	☐	I.P.S.S.	☐
IRT	☐	Sindicatos	☐
DRJ	☐	Casas da Madeira	☐
Madeira Tecnopólo	☐		

ASSUNTO: Recomendações sobre o Regime de Autonomia, Administração e Gestão nas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Na sequência do estudo sobre a aplicação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão nas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, realizado no ano 2011, somos a transmitir a V. Ex.ª um conjunto de recomendações sobre a matéria em causa com vista à melhoria do desempenho de cada escola, em particular, e do sistema educativo regional, em geral.

Recomendações:

1. Os instrumentos de gestão das escolas Projeto Educativo de Escola, Plano Anual de Escola e Regulamento Interno devem:
 - 1.1 ser elaborados e aprovados durante o primeiro período letivo;
 - 1.2 iniciar e terminar com os mandatos dos respetivos órgãos (Projeto Educativo de Escola e Regulamento Interno);
 - 1.3 ser produzidos de forma sequencial, iniciando-se sempre pelo Projecto Educativo de Escola;

- 1.4 estar isentos de rasuras e devidamente assinados pelo presidente do órgão que aprova o respetivo documento;
- 1.5 ser publicados na página da escola na Internet e estar em local acessível para consulta da comunidade educativa.
2. As escolas devem acompanhar as suas actividades e fazer avaliação interna do seu desempenho.
3. Todos os órgãos colegiais de direção, administração e gestão e as estruturas de gestão intermédia previstos no regime de autonomia das escolas devem ter regimento próprio de acordo com o seu artigo 60.º.
4. As escolas devem assegurar que os detentores dos cargos tenham conhecimento efetivo das competências do respetivo órgão.
5. A partir do ano letivo 2012/2013, a Direção Regional de Administração Educativa (DRAE) irá seleccionar algumas escolas para analisar os seus instrumentos de gestão.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

O DIRETOR REGIONAL DE
EDUCAÇÃO

(João Manuel de Almeida Estanqueiro)

EO/RF